



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 2021.020.04 SEMSA-PE-SPR**  
**Pregão Eletrônico Nº 020/2021SEMSA-PE-SRP**  
**Processo Nº. 020/2021SEMSA-PE-SRP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF. Nº 12.352.501/0001-16, com sede na Rua Dez de Maio, nº. 125, CEP: 68.165-00, Centro, neste município de Rurópolis/Pa. Neste ato representado por sua Titular, Secretaria Municipal, **Sra. FRANCISCA SOARES SCHOMMER** brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 195.773.202-44 CPF nº. 1344269-PC/PA, residente e domiciliado neste município, RURÓPOLIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **J. B. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.965.972/0001-37**, sediado(a) na **AV. BORGES LEAL, Nº 2250, APARECIDA, CEP: 68.040-075, SANTARÉM- PARÁ**, Estado do Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4299015, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 725.255.092-34, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **020/2021-PE/SEMSA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE 07 MICROÔNIBUS/AGRALE ANO 2018/2019					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR	TOTAL
1	CATRACAS FREIO DET	1	KNOR	238,50	238,50
2	EIXOS DET	1	KNOR	585,50	585,50
3	EMBUCHAMENTOS DOS EIXOS	1	KNOR	912,00	912,00
4	PONTAS DE EIXO	1	IMA	1.540,00	1.540,00
5	FECHE DE MOLAS TRASEIRO	1	FABRINE	3.781,05	3.781,05
6	FECHE DE MOLAS DIANTEIRO	1	FABRINE	3.150,72	3.150,72
7	DIFERENCIAL	1	MAX GEAR	6.476,50	6.476,50
8	KIT COROA E PINHÃO	1	MAX GEAR	4.162,00	4.162,00
9	RETENTOR DE RODAS	4	SABÓ	172,50	690,00
10	CRUZETAS CARDAN	2	STAUL	240,50	481,00
11	CARDAN	1	PATRAL	3.427,00	3.427,00
12	LANTERNA TRASEIRA	2	FORT LUZ	398,00	796,00
13	BATERIA DE 140 AMP	2	ZETTA	1.187,00	2.374,00
14	CAIXA DE MARCHAS	1	ZF	13.450,00	13.450,00
15	BOMBA DE TRANSFERENCIA	2	BROSOL	799,00	1.598,00
16	RETENTOR CAIXA DE MARCHAS	2	SABÓ	228,10	456,20
17	KIT EMBREAGEM	2	LUK	3.175,00	6.350,00
18	JOGO DE MANGA DE EIXO DIANTEIRO	2	BUTTEM	758,00	1.516,00
19	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	2	LUK	552,00	1.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	2	LUK	416,00	832,00
21	JOGO DE LONAS DE FREIOS	4	LONA FLEX	359,00	1.436,00
22	CUICAS DE FREIOS	1	STAR FREIOS	589,00	589,00
23	PARAFUSOS OCO	2	MAX PARTS	48,15	96,30
24	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO	4	TRW	77,50	310,00
25	FILTRO DE AR PRIMARIO	10	TEC FIL	179,00	1.790,00
26	FILTRO RACOL	10	TEC FIL	227,00	2.270,00
27	FILTRO DIESEL	10	TEC FIL	171,00	1.710,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE	10	TEC FIL	171,00	1.710,00
29	FILTRO AGUA	10	TEC FIL	81,00	810,00
30	FILTRO SECUNDARIO	10	TEC FIL	85,00	850,00
31	FILTRO DE AR FREIO	8	TEC FIL	320,00	2.560,00
32	ALTERNADOR	1	BOSCH	2.855,00	2.855,00
33	MOTOR DE PARTIDA	1	ZM	3.411,00	3.411,00
34	BOMBA INJETORA	1	BOSCH	6.650,00	6.650,00
35	JOGO DE BICO INJETOR	1	BOSCH	9.000,00	9.000,00
36	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	1	ANDRELIMA	2.340,00	2.340,00
37	JOGO DE ANEIS	2	METAL LEVE	587,00	1.174,00
38	JOGO DE PISTÃO	1	METAL LEVE	2.900,00	2.900,00
39	JOGO DE BROZINAS BIELAS	1	METAL LEVE	1.297,00	1.297,00
40	JOGO DE BROZINAS MANCAL	1	METAL LEVE	962,00	962,00
41	RADIADOR	1	PINGUIM	4.300,00	4.300,00
42	FAROIS	2	ORGUS	640,00	1.280,00
43	PARA BRISA	1	VIDRAUTO	2.910,00	2.910,00
44	EMBREAGEM VISCOSA	1	MONDEFER	1.795,00	1.795,00
45	RETROVISORES	2	CHG	1.060,00	2.120,00
46	TAMBOR DE FREIOS	2	TRW	715,00	1.430,00
47	COXIM DO MOTOR	2	REI	495,00	990,00
48	COXIM DE CAMBIO	2	REI	644,00	1.288,00
49	FUSIVEIS	10	HIKARI	140,00	1.400,00
50	RELES	4	DINA	110,00	440,00
51	GRAMPOS DE MOLAS	4	FABRINE	71,50	286,00
52	PINOS DE CENTRO	4	FABRINE	48,50	194,00
53	COMPRESSOR DE FREIO	1	KNOR	4.400,00	4.400,00
54	LAMPADAS FAROL	4	PHILIPIS	123,00	492,00
55	LAMPADAS LANTERNA	10	PHILIPIS	21,90	219,00
56	LONA FREIO	8	LONA FLEX	359,00	2.872,00
57	RETENTOR LUVA SAIDA CARDAN	2	SABÓ	323,15	646,30
58	BUCHA MOLA TRASEIRO	4	LONIL	155,00	620,00
59	GRAMPO MOLA DIANTEIRO	2	FABRINE	53,10	106,20
60	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO	4	TOTAL CLIMA	457,64	1.830,56
61	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	2	TOTAL CLIMA	915,00	1.830,00
62	GRAMPO MOLA TRASEIRO	4	VALE	53,00	212,00
63	LUVA CARDAN	2	PATRAL	897,70	1.795,40
64	ESPIGA CARDAN	1	PATRAL	791,00	791,00
65	VAVULA ACIONADORA REDUÇÃO	1	LNG	1.000,00	1.000,00
66	MANGUEIRA AR FREIO 8M M	2	WB	70,00	140,00
67	MANGUEIRA AR FREIO 6MM	2	WB	70,00	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

68	MANGUEIRA AR FREIO 10MM	1	WB	73,00	73,00
69	MANGUEIRA AR FREIO 12MM	1	WB	73,00	73,00
70	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	ROYCE	3.200,00	6.400,00
71	CARGA DE GÁS	2	ROYCE	152,10	304,20
72	PINOS DE GRAXEIROS	4	MAX PARTS	17,50	70,00
73	INTERCULE	1	VISCONDE	1.534,00	1.534,00
74	MANGUEIRA RADIADOR	2	JAMAICA	195,00	390,00
75	MANGUEIRA INTERCULE	1	MARCAPE	554,00	554,00
76	TURBINA MOTOR PRINCIPAL	1	GARRET	4.650,00	4.650,00
77	TURBINA MOTOR AUXILIAR	1	GARRET	3.990,00	3.990,00
78	RETENTORES CAMBIO	4	SABÓ	390,00	1.560,00
79	AELISE DE VENTILAÇÃO	2	MONDEFE	399,00	798,00
80	SENSOR TEMPERATURA	2	TEM	399,00	798,00
81	SENSOR OXIGÊNIO	1	NGK	754,00	754,00
82	SENSOR RÉ	2	TEM	145,00	290,00
83	SENSOR MAP	1	MAGNETE MARELLI	616,00	616,00
84	SENSOR DE PRESSÃO DIESEL	1	DENSO	905,00	905,00
85	SENSOR VIGIA DE PRESSÃO	1	DENSO	154,00	154,00
86	ELETRO VALVULA BOMBA INJETORA	1	BOSCH	550,20	550,20
87	CORREIA DO ALTERNADOR	6	CONTINENTAL	235,00	1.410,00
88	CORREIA DO COMPRESSOR	2	CONTINENTAL	235,00	470,00
89	RESERVATORIO AGUA RADIADOR	1	FLOREN	424,00	424,00
90	RESERVATORIO AGUA LIMPADOR	1	FLOREN	399,50	399,50
91	LIMPADOR PARA-BRISA	2	DINA	256,00	512,00
92	MAQUINA VIDRO PORTA	1	UNIVERSAL	342,00	342,00
93	MAÇANETA EXTERNA	2	UNIVERSAL	104,00	208,00
94	MAÇANETA INTERNA	2	UNIVERSAL	420,00	840,00
95	FECHADURA PORTA	1	UNIVERSAL	205,00	205,00
96	BORRACHAS PORTA	2	UNIVERSAL	210,00	420,00
97	VENTILADOR INTERNO	1	UNIVERSAL	630,00	630,00
98	REPARO CILINDRO BASCULANTE	1	CONTROIL	190,00	190,00
99	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	1	WB	190,00	190,00
100	TERMINAL DE DIREÇÃO	1	TRW	353,20	353,20
101	SETOR DIREÇÃO	1	TRW	6.150,00	6.150,00
102	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	1	DH	2.200,90	2.200,90
103	VAVULAS DE FREIO	2	LNG	391,00	782,00
104	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	COFAP	513,00	1.026,00
105	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	COFAP	513,00	1.026,00
106	SERVO DE FREIO	1	BOSCH	2.250,95	2.250,95
107	SERVO DE EMBREAGEM	1	LUK	1.960,00	1.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

108	ROLAMENTO DE CENTRO	1	REI	790,50	790,50
109	CARDAN DE TRASSÃO	1	PATRAL	6.083,48	6.083,48
110	RODA 10 FUROS	2	RODAFUSO	1.411,90	2.823,80
111	RODA 8 FUROS	2	RODAFUSO	1.256,52	2.513,04
<b>TOTAL</b>					<b>192.832,00</b>
<b>LOTE 08 LUBRIFICANTES</b>					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR	TOTAL
1	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500ML	100	BOSCH	18,78	1.878,00
2	GRAXA PARA ROLAMENTOS COM ESPECIFICAÇÃO 62EP-NGLI 01.2.2 KG	150	LUBRAX	19,67	2.950,50
3	ÓLEO 15W40 DIESEL	500	LUBRAX	26,53	13.265,00
4	ÓLEO 10W40	500	LUBRAX	25,55	12.775,00
5	ÓLEO 50W40/ MOTOR GASOLINA	500	LUBRAX	22,57	11.285,00
6	ÓLEO 5W30/ MOTOR GASOLINA	500	LUBRAX	26,52	13.260,00
7	ÓLEO 15W40 COM ESPECIFICAÇÃO API CG4	120	LUBRAX	28,67	3.440,40
8	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATT	200	LUBRAX	24,73	4.946,00
<b>TOTAL</b>					<b>63.799,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 256.631,90 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em **19/04/2021** extinguindo-se em **19/04/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;





- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:
  - 1.1 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
  - 1.2 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
  - 1.3 Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
  - 1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
  - 1.5 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXECICIO 2021**

**10 122 0005 2.063** – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

12.142.100 – FONTE

**10 301 0004 2.065** – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.110.000 – FONTE

**10 301 0004 2.073** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC.

12.110.000 – FONTE

12.130.000 – FONTE

12.140.000 – FONTE

**10.301.0004. 2 067** – MANUTENÇÃO DAS UBS/PROGRAMAS DA FAMÍLIA.

12.110.000 – FONTE

**10.302.0004.2.074** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD

12.110.000 – FONTE

**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

**BANCO DO BRASIL**

**AGENCIA: 0130-9**

**CONTA CORRENTE: 60821-1**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento



previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município de Rurópolis, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMER** e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis - Pará, dia 19 de abril de 2021

---

**FRANCISCA SOARES SCHOMMER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16  
CONTRATANTE

---

**BRUNO PINTO DOS SANTOS**  
CPF Nº 725.255.092-34  
**J. B. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ (MF) 11.965.972/0001-37  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_